

Município de Oliveira do Bairro
Praça do Município
3770 - 851Oliveira do Bairro

T. 234 732 100
F. 234 732 112
E. cmolb@cm-olb.pt

Contrib. 501 128 840
www.cm-olb.pt



Oliveira do Bairro câmara municipal

PROCEDIMENTO N.º CPG24 | 2022

- Consulta Prévia -

“Aquisição Sistema de Pagamento de Multibanco com Referências”,

-CADERNO DE ENCARGOS-

Síntese

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e nas alterações previstas na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio

Unidade Orgânica de 3º Grau de Informática e
Telecomunicações [fevereiro | 2022]



Oliveira do Bairro câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Capítulo I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto e regime da prestação de serviços

- 1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento para prestação de serviços para a **‘Aquisição Sistema de Pagamento de Multibanco com Referências’**, de acordo com as condições e especificações previstas no presente documento.
2. O presente caderno de encargos é ainda composto pelo anexo E que define as especificações técnicas das áreas de intervenção, respetivamente, a incluir também no contrato a celebrar.

Cláusula 2.^a

Especificações do trabalho

1. O Município atualmente tem necessidade de contratualizar uma Entidade bancária uma solução para pagamentos com os requisitos e necessidades dispostos no Anexo E, que permita integrar com a Plataforma SIGA, com a Plataforma GRID para Gestão de Recursos e Instalações Desportivas e a solução de Pagamentos Online do Atendimento do Município de Oliveira do Bairro.
2. **Estima-se um total de 21.228 operações anuais e 1.769 operações mensais, com um valor médio de 20,92€/operação.**

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A(s) proposta(s) adjudicada(s);
 - e) Os esclarecimentos sobre a(s) proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



Oliveira do Bairro câmara municipal

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço Base

O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de **12 703,20 €** (doze mil setecentos e três euros e vinte cêntimos), acrescidos da taxa de IVA em vigor.

Capítulo II – Obrigações do prestador

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador, nomeadamente, as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de cumprir toda a legislação vigente, sobre os serviços objeto do procedimento;
 - b) Obrigação de possuir os seguros necessários ao desempenho dos serviços objeto do procedimento;
 - c) Assumir a inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário, assim como a resolução de quaisquer queixas, reclamações, contenciosos ou acidentes da execução dos trabalhos, nomeadamente através do respetivo seguro que cubra a sua responsabilidade civil;
 - d) Reunir periodicamente, em datas a agendar, para gestão do contrato;
 - e) Assumir as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, necessários à prestação dos serviços, objeto do contrato, e demais documentos que os acompanham, são da responsabilidade do prestador.
2. A título acessório, o prestador fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Cláusula 6.^a

Prazo para a execução dos serviços

O contrato mantém-se em vigor por **12 meses** a contar da data de celebração do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo e respetivo prazo

1. O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à prestação dos serviços.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de três dias úteis.

Capítulo III – Obrigações do contraente público

Cláusula 9.^a



Oliveira do Bairro câmara municipal

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira do Bairro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Oliveira do Bairro

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento e Operacionalização de Serviço

1. Os encargos serão cobrados imediatamente após o crédito das cobranças efectuadas, por débito na conta Depósitos à ordem de suporte.
2. As faturas serão emitidas até ao dia 15 do mês seguinte ao qual dizem respeito os valores facturados, as quais incluem os detalhes das cobranças efectuadas no mês anterior.
3. Prazo de operacionalização do serviço: Disponibilização do número de entidade credora: 72 horas. O serviço carece, no entanto, de intervenção da SIBS e do Município, sendo que, nesse caso a entidade bancária não poderá assegurar o prazo acima.
4. Prazo de crédito das cobranças em conta: dia útil seguinte ao da cobrança (D+1), mas com a data-valor do próprio da cobrança (D).
5. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira do Bairro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo IV – Penalidades contratuais

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento da obrigação de prestação de serviços, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 5% do valor do contrato.



Oliveira do Bairro câmara municipal

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir ao prestador uma pena pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira do Bairro terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento designadamente entre outros, os danos causados na imagem do Município.
4. O Município de Oliveira do Bairro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira do Bairro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pelo Município de Oliveira do Bairro.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante/contraente, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela entidade adjudicante/contraente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;



Oliveira do Bairro câmara municipal

2. O direito de resolução referido nas alíneas do número anterior, à exceção da alínea c), é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Oliveira do Bairro, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo V – Disposições diversas

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O Município de Oliveira do Bairro pode, em caso de incumprimento, pelo prestador, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, exigir que o prestador ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, nos termos previstos no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
3. O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto do concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
4. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª



Oliveira do Bairro câmara municipal

Reservas

1. O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 19.ª

Prestação de caução

Nos termos do artigo 88.º, n.º 2, do CCP, não é exigível a prestação de caução, no entanto, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a entidade adjudicante poderá proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário.

Cláusula 20.ª

Contrato escrito

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em todo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e na restante legislação especialmente aplicável.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Paços do Município, 24 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara

DUARTE DOS
SANTOS
ALMEIDA
NOVO

Assinado de forma
digital por DUARTE
DOS SANTOS
ALMEIDA NOVO
Dados: 2022.02.24
12:03:26 Z



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO E

Especificações Técnicas

ANEXO F

Nota Justificativa Preço